



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 220 PÁGINAS

N.º 3.585

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 1992

ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	03
Departamento do Patrimônio	05
Secretaria	
Câmaras Cíveis	05
Câmaras Criminais	43
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	63
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	126
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	192
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	193
EDITAIS JUDICIAIS	194
Capital	194
Interior	198
DIVERSOS	206

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	46
Secretaria	46
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	46
Processo Crime	60
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	207
JUSTIÇA DO TRABALHO	207
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	214
EDITAIS JUDICIAIS	

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 40

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45341, datado de 22 de novembro de 1991,

RESOLVE

conceder aposentadoria, por invalidez, a VALDEVINO JOSÉ DOS SANTOS, no cargo de Comissário de Vigilância de Menores PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranguá, de acordo com o artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 138, inciso I, § 3º da Lei nº 6174/70, com proventos integrais de seu nível, acrescidos de vinte por cento (20%) referente ao plano quinquenal, consoante o artigo 170, parágrafo único, da Lei nº 6174/70, trinta e três virgula trinta e três por cento (33,33%) de gratificação de risco de vida, de acordo com o artigo 10 da Lei nº 7784/83 que regulamentou o artigo 12, da Lei nº 7547/81 e cem por cento (100%) pela gratificação de tempo integral na forma prescrito pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84 e Súmula nº 06/86, deste Tribunal.

Curitiba, 30 de janeiro de 1992.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 196

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - CASSAR

por imperiosa necessidade do serviço, as férias alusivas ao 1º período de 1992, concedidas ao Doutor PAULO CÉSAR BÉLLIO,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 37

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6795, datado de 21 de fevereiro de 1990, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto Judiciário nº 1109, de 23 de dezembro de 1991, com base no disposto na letra b, das Disposições Finais, do Edital de Concurso nº 01/89 da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios.

Curitiba, 29 de janeiro de 1992.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

ATENÇÃO:

Na página 220 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

IRONDI PUGLIESI
Diretora Geral

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)
FAX 252-4411 — Ramal 111

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 71.000,00
Meia página	Cr\$ 35.500,00
1/4 de página	Cr\$ 17.750,00
1/8 de página	Cr\$ 8.875,00
1/16 de página	Cr\$ 4.438,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 710,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Ciba.	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 12.500,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 20.200,00
Números Avulsos	
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 140,00
Remessa de Números Avulsos	
Diário Oficial/Diário Mun. Ciba.	Cr\$ 200,00
Diário da Justiça	Cr\$ 270,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 15,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 20,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
NORMAS DE INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n° 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	2.500,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES - fevereiro, março, abril, maio/junho, agosto, setembro/outubro e novembro-dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	400,00
ATOS NORMATIVOS MESES - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91	400,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	400,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE

I: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês
OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. FRANCISCO MUNIZ
Presidente
DR. NASSER DE MELO
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUIZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUIZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES NORONHA

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

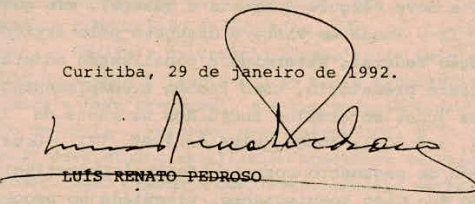
ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS
OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, através da Portaria nº 132, de 15 de janeiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em época oportuna.

II - DESIGNAR

o referido magistrado, para atender a 4ª Vara de Família da Capital.

Curitiba, 29 de janeiro de 1992.


LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 197

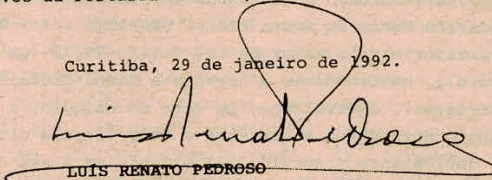
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1732, datado de 16 de janeiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor LUIZ CARLOS BOER, Juiz de Direito da Comarca de Porecatu, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 1992, a partir de 03 de fevereiro do ano em curso, cassadas através da Portaria nº 2345, de 16 de dezembro de 1991.

Curitiba, 29 de janeiro de 1992.


LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 198

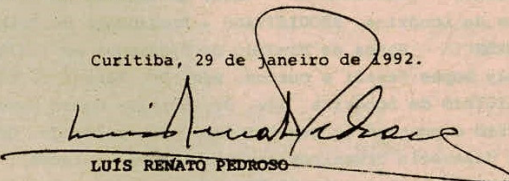
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2283, datado de 24 de janeiro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor ANTONIO MANSANO NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cruzeiro do Oeste, para presidir, na Comarca de Cidade Gaúcha, os autos sob nºs 145/87, 223/87, 239/87, 95/88, 86/91, 222/88, 364/89 e 233/89, em virtude do impedimento do Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES.

Curitiba, 29 de janeiro de 1992.


LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ECONÔMICO
E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 01/92

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 13.567/86 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de União da Vitória. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - Autos de Embargos nº 430/82. INTERESSADOS - Jubel & Cia. Ltda., adv. Dr. Vitor Lotoski e o Estado do Paraná, adv. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 3.636.833,00 (três milhões e seiscentos e trinta e seis mil e oitocentos e trinta e três cruzeiros), equivalente, na data do cálculo, a 164.485 ORTN'S (folhas 22 - T.J.) eis que suficientemente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 18, até o dia 1º de julho de 1992. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 26 de dezembro de 1991.

Prot. nº 30.818/86 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Comarca de Imbituva. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - Autos de Execução Fiscal nº 23/86. INTERESSADOS - INSS, adv. Dr. Beno Frederico Hubert e o Município de Imbituva, adv. Dr. Elton Scheidt Pupo. DESPACHO - I - Defiro o precatório requisitório pelo valor total de Cr\$ 655.813,05 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e treze cruzeiros e cinco centavos), eis que suficientemente instruído. II - Tendo em vista o disposto no artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros incluídos na conta de liquidação de fls. 59-verso, até o dia 1º de julho de 1992. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 12 de dezembro de 1991.

Prot. nº 30.827/86 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Comarca de Imbituva. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - Autos de Execução Fiscal nº 22/86. INTERESSADOS - INSS, adv. Dr. Beno Frederico Hubert e o Município de Imbituva, adv. Dr. Elton Scheidt Pupo. DESPACHO - I - Defiro o precatório requisitório pelo valor total de Cr\$ 19.045.909,60 (dezenove milhões e quarenta e cinco mil e novecentos e nove cruzeiros e sessenta centavos), eis que suficientemente instruído. II - Tendo em vista o disposto no artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros incluídos na conta de liquidação de fls. 59-verso, até o dia 1º de julho de 1992. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 12 de dezembro de 1991.

Prot. nº 30.838/86 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Comarca de Imbituva. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - Autos de Execução Fiscal nº 21/86. INTERESSADOS - INSS, adv. Dr. Beno F. Hubert e o Município de Imbituva, adv. Dr. Elton S. Pupo. DESPACHO - I - Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 4.856.703,98 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e três cruzeiros e noventa e oito centavos), eis que devidamente instruído. II - Tendo em vista o disposto no artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros incluídos na conta de liquidação de fls. 61-verso, até o dia 1º de julho de 1992. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 12 de dezembro de 1991.

Prot. nº 18.905/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - Autos de Execução Fiscal nº 118.109/88. INTERESSADOS - Refeições Colonial Ltda., adv. Dr. César A. Turin e o Estado do Paraná, adv. Dr. Divanil Mancini. DESPACHO - I - Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 2.644,97 (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa e sete centavos), equivalente, na data do cálculo, a 373,64 BTN's, eis que devidamente instruído. II - Tendo em vista o disposto no artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 27, até o dia 1º de julho de 1992. III - Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 12 de dezembro de 1991.

Prot. nº 16.019/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 142/87. INTERESSADOS - Olga Dias Cian, adv. Dra. Swami Mougenot Bonfim e o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - D.E.R., adv. Dr. Carlos Augusto Antunes. DESPACHO - I - Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 6.631,05 (seis mil e seiscentos e trinta e um cruzeiros e cinco centavos), eis que devidamente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação, até o dia 1º de julho de 1992. III - Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 07 de janeiro de 1992.

Prot. nº 18.253/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Comarca de Andará. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - Autos de Execução Fiscal nº 25/90. INTERESSADOS - INSS, adv. Dr. Dagoberto Dall' Stella e o Município de Andará, adv. representante legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I - Defiro o precatório requisitório pelo valor total de Cr\$ 157.430,14 (cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos e trinta cruzeiros e catorze centavos), eis que suficientemente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros incluídos na conta de liquidação de fls. 10-T.J., até o dia 1º de julho de 1992. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 12 de dezembro de 1991.

Prot. nº 19.714/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Comarca de Andará. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - Autos de Execução Fiscal nº 14/90. INTERESSADOS - INSS, adv. Dr. Dagoberto Dall' Stella e o Município de Itambaracá, adv. representante legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I - Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 117.335,09 (cento e dezessete mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros e nove centavos), eis que suficientemente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária das parcelas relativas aos juros incluídos na conta de liquidação de fls. 11 TJ, até o dia 1º de julho de 1992. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 12 de dezembro de 1991.

Prot. nº 20.234/91 - REQUISITANTE - Desembargador Oswaldo Espíndola. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - Autos de Mandado de Segurança nº 2386-3. INTERESSADOS - Luiz Rosa, adv. Dr. Lenir Gonçalves da Silva e o Estado do Paraná, adv. Dr. Nelson Imthom Bueno. DESPACHO - I - Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 1.080.621,61 (Um milhão, oitenta mil, seiscentos e vinte e um cruzeiros e sessenta e um centavos), equivalente na data do cálculo a 12.255,04 (doze ponto duzentos e cinquenta e cinco vírgula zero quatro) BTN's, eis que devidamente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 40/41 T.J., até o dia 1º de julho de 1992. III - Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 23 de janeiro de 1992.

Prot. nº 24.744/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - Autos de Ação de Desapropriação nº 11.478/74. INTERESSADOS - Rosário Santinor Tortato, adv. Dr. José Tortato Sobrinho e o Município de Curitiba, adv. Dr. Giovani Gionêdis. DESPACHO - I - Defiro o precatório requisitório pelo valor total de Cr\$ 1.667.541,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e hum cruzeiros), equivalente a 56.450,46 BTN's, na data do cálculo, eis que suficientemente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 36 usque 38, até o dia 1º de julho de 1992. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 11 de dezembro de 1991.

Prot. 25.384/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - Autos de Ação Ordinária de Repetição de Indêbito nº 11.988/85. INTERESSADOS - Café Leblon S/A e outros, adv. Dr. Wilson Naldo Grube Filho e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO - I - Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 3.773.839,27 (três milhões e setecentos e setenta e três mil e oitocentos e trinta e nove cruzeiros e vinte e sete centavos), equivalente, na data do cálculo, a 85.809,44 BTN's (oitenta e cinco ponto oitocentos e nove vírgula quarenta e quatro), eis que devidamente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 87/91-TJ, até o dia 1º de julho de 1992. III - Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 18 de dezembro de 1991.

Prot. nº 34.721/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - Autos de Ação de Desapropriação nº 24.520/88. INTERESSADOS - Sérgio Luiz Ripka, adv. Dr. Estefano Ulandowski e o Município de Curitiba, adv. Dr. Antônio Moris Cury. DESPACHO - I - Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 111.102,28 (cento e onze mil e cento e dois cruzeiros e vinte e oito centavos), equivalente, na data do cálculo, a 1.881,25 BTN's (um ponto oitocentos e oitenta e um vírgula vinte e cinco), eis que suficientemente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 15-T.J., até o dia 1º de julho de 1992. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 13 de dezembro de 1991.

Prot. nº 39.250/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - Autos de Ação Ordinária nº 23.134/86. INTERESSADOS - Ismário Bezerra, adv. Dr. Antonio Michalyszyn e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO - I - Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 1.118.495,72 (um milhão, cento e dezoito mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros e setenta e dois centavos), equivalente, na data do cálculo, a 20.942,83 BTN's (vinte ponto novecentos e quarenta e dois vírgula oitenta e três), eis que devidamente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 31/33-T.J., até o dia 1º de julho de 1992. III - Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 12 de dezembro de 1991.

Prot. nº 40.406/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - Autos de Ação Declaratória nº 7.002/87. INTERESSADOS - Rafagnin Andreola & Cia. Ltda. - ref. honorários adv., adv. Dr. Urias de Figueiredo Filho e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO - I - Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 20.843,71 (vinte mil e oitocentos e quarenta e três cruzeiros e setenta e um centavos), equivalente, na data do cálculo, a 235,80 BTN's (duzentos e trinta e cinco vírgula oitenta), eis que suficientemente instruído. II - Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 35-T.J., até a data do pagamento. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 18 de dezembro de 1991.

Prot. nº 43.260/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - Autos de Mandado de Segurança nº 130/89. INTERESSADOS - Nely Lopes Casali e outros, adv. Dr. Marcus E. Peres da Silva e o Município de Londrina, adv. Dr. Ronaldo Gomes Neves. DESPACHO - I - Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 916,29 (novecentos e dezesseis cruzeiros e vinte e nove centavos), equivalente, na data do cálculo, a 21,96 BTN's (vinte e um vírgula noventa e seis), eis que suficientemente instruído. II - Tendo em vista o

disposto pelo artigo 100, § 19, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 28 verso-T.J., até o dia 19 de julho de 1992. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 07 de janeiro de 1992.

Prot. nº 43.519/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. RE FERENCIA - Autos de Ação Sumaríssima de Indenização nº 7.432/88. INTERESSADOS - Alverita Marchetti Macarini, adv. Dra. Ana Eliete Becker Macarini e o Município de Curitiba, adv. Dr. Giovanni Gionêdis. DESPACHO - I - Defiro o precatório requisitório pelo valor total de Cr\$ 138.056,89 (cento e trinta e oito mil e cinqüenta e seis cruzeiros e oitenta e nove centavos), eis que suficientemente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 19, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros incluídos na conta de liquidação de fls. 21/22-T.J., até o dia 19 de julho de 1992. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 13 de dezembro de 1991.

Prot. nº 49.027/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. RE FERENCIA - Autos de Ação de Cobrança nº 11.234/87. INTERESSADOS - I - sar Dias Vieira, adv. Dr. Eliud José Borges e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO - I - Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 1.240.998,48 (hum milhão, duzentos e quarenta mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta e oito centavos), eis que devidamente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 19, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 28/30-T.J., até o dia 19 de julho de 1992. III - Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 07 de janeiro de 1992.

Prot. nº 49.028/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. RE FERENCIA - Autos de Ação de Reparação de Danos nº 13.259/88. INTERESSADOS - José Leocádio Scomason, adv. Dr. Luiz Carlos Pasqual e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO - I - Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 54.451,35 (cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e um cruzeiros e trinta e cinco centavos), equivalente, na data do cálculo, a 1.304,25 BTN's (um ponto trezentos e quatro vírgula vinte e cinco), eis que suficientemente instruído. II - Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 22/23 T.J., até a data do pagamento. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 23 de dezembro de 1991.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 017/92.-

PROT.45.174/91 - CENTRO DE TRIAGEM DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS - Autorizo a aquisição de um (01) terminal telefônico, através da concessionária de Telecomunicações do Paraná S/A., pelo valor total de Cr\$ 3.253.722,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e três mil, sete centos e vinte e dois cruzeiros), independentemente de medida licitacional, de acordo com o artigo 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2300/86. Em 28.01.92.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

LISTA DE PAGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS DE CURITIBA DE 26 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 1992.

0016780-7/01 EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL
COMARCA LONDRINA
ACAO ORIG 0016780/00 MANDADO DE SEGURANCA
VARA 1ª VARA DE FAMILIA E ANEXOS
EMBARGANTE CELSO MORENO BIZARRO

ADV POTIGUAR ALVIM REZENDE
RELATOR DES. CORDEIRO MACHADO

0007075-5 EMBARGOS INFRINGENTES CIVEL (GR) (00036/89)
COMARCA LONDRINA
ACAO ORIG 00000000/88
VARA 4A VARA CIVEL
EMBARGANTE ANTONIO MASSAO MIYAZAKI
FRANCISCO SCHIMITI SARUHASHI
JOAO CUNCEICAO E SILVA
NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
JOAQUIM CARLOS BARBOSA
JOAO TAVARES DE LIMA
L C ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA
DES. SILVA WOLFF
REVISOR DES. LUIZ PERROTTI

0016362-2 MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)
COMARCA CAMPO MOURAO
ACAO ORIG 00000084/91 CAUTELAR
VARA 1A VARA CIVEL
IMPETRANTE ESPOLIO DE PAULINO JOAQUIM SLOMP
ADV MARLUS JORGE DOMINGOS
MURILO CELSO FERRI
FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO MOURAO 1A
VARA CIVEL
IMPETRADO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO
INTERESSADO DES. ABRAHAO MIGUEL
RELATOR

0016767-7/01 EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL
COMARCA CURITIBA
ACAO ORIG 0016767/00 MANDADO DE SEGURANCA
EMBARGANTE JOAQUIM FACHARDO JUNQUEIRA
ADOLFO ROCHA DA CRUZ
GERALDO LUIZ TORGA RODRIGUES
TEREZINHA DE SOUZA MATTOS
JOSE DELETO LOBO
JOSE DOS SANTOS RIBAS NETO
OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO
DES. NUNES DO NASCIMENTO

0008117-2/02 EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL
COMARCA FOZ DO IGUAÇU
ACAO ORIG 08117201/00 EMBARGOS INFRINGENTES
VARA 1A VARA CIVEL
EMBARGANTE ESTADO DO PARANA
ADV UBIRAJARA AYRES GASPARIN

ADV CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO
RELATOR ANTONIO CARLOS DE ARRUDA LACERDA
DIVANIL MANCINI
JULCE MUNTZ DE ARAGAO LACERDA
ELVINO FRANCO
EROS SANTOS CARRILHO
FERNANDO QUADROS DA SILVA
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
FRANCISCO CARLOS DUARTE
GISELA DIAS
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO
SERGIO BOTO DE LACERDA
DES. ABRAHAO MIGUEL

0010086-3 MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV) (00014/90)
COMARCA IRATI
ACAO ORIG 00000071/88 FALENCIA
VARA VARA UNICA
IMPETRANTE LAMIL LAMINADOS E COMPENSADOS IRATI LTDA
ADV WALTER GOFFOLI
IMPETRADO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI
LITIS LAMIL LAMINADOS MISTURINI LTDA
ADV CARLOS RUBENS MOLLER JUNIOR
LITIS PASSIVO LUIZ RODRIGO DE ALMEIDA HILGENBERG SINDICO DA
MASSA FALIDA
ADV LUIZ RODRIGO DE ALMEIDA HILGENBERG
RELATOR DES. ABRAHAO MIGUEL

0017179-1 MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)
COMARCA CURITIBA
ACAO ORIG 00007117/87 REVISAO E/OU REST DE PENSAO PREVIO
VARA 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
IMPETRANTE ESTADO DO PARANA
ADV DALMI MARIA DE OLIVEIRA
JACINTO NELSON DE M COUTINHO
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER
JULIO CESAR RIBAS BOENG
LUIZ JOAQUIM SANTANA
LUIZ CESCHIN

IMPETRADO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 3A VARA
DA FAZENDA PUBLICA
LITIS PASSIVO ALCYONE VESPER PIMPAO FERREIRA ALVES
ALGACIR MORAES
ALVIR FERRAZ
AMALIA BARBOZA
AMPILIO CRUZ DE OLIVEIRA
ARIVALDO ROCHA WENDLING
ARY ZARPELLON GALCIONI
BENEDITO URSI
DARCY NETO SAMWAIS
DERMEVAL EUGENIO BUHA
DIRCEU ROCHA
EDUARDO MARQUES
ELIAS BAENA
GALDINO ALVES
GERALDO DIAS
JAMILE AJUB BUSATTO
JOAO ALFREDO MARTINS MACIEL
JOAO BATISTA FURNANDES
JOSE CARLOS NOGUEIRA JUNIOR
JOSE DOMINGOS

LITIS PASSIVO JOSE MARIA DO AMARAL SANTOS
JOSE NASSER
LEONARDO BRAZNIK
LUIZ BATISTA DA SILVA
LUIZ CIRUELOS SOBRINHO
MARIO RIBEIRO COSTA
OSIR OSCAR KROLAND
PEDRO GERALDO
JOVIANINO ROSA DE MIRANDA
SERGIO EDUARDO GUIMARAES SOARES DA SILVA
RIVALDO CLAUDINO DE OLIVEIRA

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

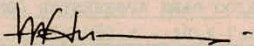
P O R T A R I A N. 020/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 00440/92, resolve:

A P O S E N T A R

a pedido, PALMIRA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula n. 5030, no cargo de Oficial Judiciário nível S, PJ IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fulcro no artigo 35, inciso III, letra c, da Constituição Estadual, com proventos proporcionais a 25 (vinte e cinco) anos, acrescidos dos adicionais quinzenais em 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 170, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6174/70, do percentual de 100% (cem por cento) relativo à gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva, com fundamento no artigo 10., da Lei Estadual n. 6794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 60., da Lei Complementar n. 21/84 e, ainda, da gratificação de função símbolo 3-F (anexo V, Tabela II, Lei Estadual n. 8673/87) e pelo exercício de encargos especiais no percentual de 100% (cem por cento), com base no artigo 140, inciso III, do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná.

Curitiba, 27 de janeiro de 1992.


FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ
Presidente

Secretaria

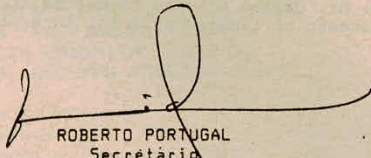
ORDEM DE SERVIÇO N.047/92

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 00676/92, resolve:

C O N C E D E R

a SCHEILLA DE LARA MARCAL, matrícula n. 5219, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1990, a partir de 03 de fevereiro do corrente ano.

Curitiba, 29 de janeiro de 1992.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 01
SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
DESPACHOS PRESIDENTE

RECURSO ORDINARIO N. 38448-1/01, DE CURITIBA - 3A. VARA CIVEL: Recorrente: Ruy José da Rosa e sua mulher. Adv.: Affonso Vicente Lopes. Recorrido: Banco Real de Investimentos S/A. Adv.: Julio Barbosa Lemes Filho e Amando Barbosa Lemes. DESPACHO: Encaminhem-se os

autos do processo ao Superior Tribunal de Justiça. Em, 07 de janeiro de 1992. (a) FRANCISCO MUNIZ.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINARIO N. 25358-7/03 ARAUCARIA: Agravante: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Lucia L. C. de Medeiros e Alair Ribeiro dos Reis. Agravado: Aldre Musial. Adv.: José Valter Rodrigues. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado fotocopiado às f. 47, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal. Em, 07 de janeiro de 1992. (a) FRANCISCO MUNIZ.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINARIO N. 32140-6/03 SENGES: Agravante: Vista Alegre - Empreendimentos Imobiliária Ltda. Adv.: Maria José Tavora Gil Belem e Maria Eugênia Morit. Agravado: Ervim Leonardo Weiss e sua mulher. Adv.: Ubirajara Mendes. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal. Em, 06 de janeiro de 1992. (a) FRANCISCO MUNIZ.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINARIO N. 30402-3/02 MUIRAMA - 2a. VARA CIVEL Agravante: Unibanco - União de Bancos Sileiros S/A. Adv.: Gilson Vicente Venancio de Andrade, João Ciano Campos Lustosa, Lair Carbonera, Luiz Fernando Harger da S e Claudio Xavier Petryk. Agravado: Romulo Jonas Rauen. Adv.: Da Moura Scriptorre. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado fotocopiado às f. 50, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal. Em 16 de janeiro de 1992. (a) FRANCISCO MUNIZ.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINARIO N. 31515-9/02 CURITIBA - 18a. VARA CIVEL: Agravante: Casa dos Tenistas Indus e Comercio de Materiais Esportivos Ltda. Adv: Mauro Eduardo J guay Zamataro. Agravado: Banco Bandeirantes S/A. Adv: Julio Bar Lemes Filho. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado fotocopiado f. 60, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Exco Supremo Tribunal Federal. Em 16 de janeiro de 1992. (a) FRANCISCO MUNIZ.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINARIO N. 31621-2/02 CAMPO MOURAO - 1a. VARA CIVEL: Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Adv.: Gilson Vicente Venancio de Andrade, Graciano Campos Lustosa, Claudio Xavier Petryk, Luiz F. Harger Silva e Hudson Carlos M. Guimarães. Agravado: Valdecir Cassemir Silva. Adv.: Pedro C. Palma e Mauro Rodrigues dos Santos. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado fotocopiado às f. 52, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal. Em 16 de janeiro de 1992. (a) FRANCISCO MUNIZ.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 17950-6/2, DE P BRANCO: Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S Adv.: Gilson Vicente Venancio de Andrade, Luiz Otávio Monasti Cláudio Xavier Petryk e Miguel Antonio Slowik. Agravado: Leoni Polasso. Adv.: Oswaldo Telles e Cassio Lisandro Telles. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado fotocopiado às f. 173, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em, 16 de janeiro de 1992. (a) FRANCISCO MUNIZ.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 1797-2/02, DE CURITIBA - 6A VARA CIVEL: Agravante: Banco Nacional S/A. Adv.: Rubens Edm do Requião. Agravado: Industrias de Madeiras Zaniolo S/A. Adv Antonio Carlos Periotto e Alcides Bitencourt Pereira. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Em, 06 de janeiro de 1992. (a) FRANCISCO MUNIZ.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 1797-2/03, DE CURITIBA - 6A VARA CIVEL: Agravante: Industrias de Madeiras Zaniolo S. Adv.: Antonio Carlos Periotto e Alcides Bitencourt Pereira. Agravado: Banco Nacional S/A. Adv.: Rubens Edmundo Requião. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Em, 06 de janeiro de 1992. (a) FRANCISCO MUNIZ.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 24572-3/02, DE CURITIBA - 19A VARA CIVEL: Agravante: Marcus Zózimo Cagliari e outros Adv.: Carlos Augusto Pilatti de Oliveira e Sérgio Toscano de Oliveira. Agravado: Banco Itaú S/A. Adv.: Elton Scheidt Pupo e Luiz Gonzaga Moreira Correia. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado fotocopiado às f. 112, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em, 13 de janeiro de 1992. (a) FRANCISCO MUNIZ.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 29708-3/04, DE CURITIBA - 7A VARA CIVEL: Agravante: Paraná Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Marcos Augusto Malucelli. Agravado: 1) Remanejo Empreendimentos Imobiliários e outros. Adv.: Mozer de Quadros. Agravado: 2) Jaime Eduardo Meruvia Mercado. Adv.: Oivaldo Francisco Gasparin e Ubirajara Ayres Gasparin. Agravado: Emir Hannuch - Síndico da Massa Falida. Adv.: Marcus Aurélio Coelho, Iverly Antiquiera e Edgard Katzwinkel Junior. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado fotocopiado às f. 21, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em, 06 de janeiro de 1992. (a) FRANCISCO MUNIZ.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 30800-9/02, DE P BRANCO: Agravante: Alterio Zanatta Poletto. Adv.: Juahil Martins de Oliveira. Agravado: Banco Itaú S/A. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Aderbal Tavares da Luz e Marlus Jorge Domingos. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado fotocopiado de às f. 122, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em, 06 de janeiro de 1992. (a) FRANCISCO MUNIZ.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 31304-6/02 DE GOIOER Agravante: Marilena Bonini. Adv: Marilena Bonini. Agravado: Ineva José Cardoso e Luiz Alexandre Barbosa. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado fotocopiado às f. 63, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 07 de janeiro de 1992. (a) FRANCISCO MUNIZ.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 31894-5/02, DE COLORADO: Agravante: José Gimignano. Adv.: Ciro Trindade Lopes. Agravado: Banco Bradesco S/A. Adv.: Marcio Miatto e Eugênia Mari. Skobalski Vianna. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado às f. 122, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em, 07 de janeiro de 1992. (a) FRANCISCO MUNIZ.